



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 343 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

Suplente: *Ivone Aparecida Thomaz da Silva*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Republicar por correção.

DECRETO Nº. 127/GP/20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato de 2020 - 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e considerando o disposto no Artigo 3º da Lei de Criação do Conselho Municipal nº 707 de 15 de dezembro de 1994, com alteração na Lei nº 922 de 28 de agosto de 2003, Considerando a necessidade de recompor os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, haja vista que se expirou o mandato dos Conselheiros nomeados em 17 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei nº 707/1994, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Titular: **Suzana Caetano da Silva**

Suplente: **Meiryslaine Guirandelli de Albuquerque da Silva**

Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública.

Titular: **Adriano Cegóvia**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Titular: **Francinilda Freire Thomaz**

Suplente: **Gislene Marques Rosa Silva**

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes dos trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: **Joana Maria de Castro Souza**

Suplente: **Vinicius Cabral Gonçalves**

Representantes das Organizações da Sociedade Civil prestadoras de Serviços na área de Assistência Social

Titular: **Maria Aparecida da Silva Thomaz** – (Apae)

Suplente: **Ivo Alexandre** – (ILPI)

Representante dos Usuários da Política de Assistência Social

Titular: **Alessandra Garcia de Mauro**

Suplente: **Jéssica do Espírito Santo Teixeira**

Parágrafo único: Fica designada como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a servidora **Daniela Gomes da Silva**.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros vigorará até o dia 28 de outubro de 2022, considerando o disposto no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº.707, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão as suas funções com base as competências que lhes são atribuídas pela Lei nº 707/1994 e Regimento Interno do CMAS.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de outubro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 134/GP/20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Torna público o Cadastro Cultural do Município de Fátima do Sul, MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 056, de 18 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiários em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Fátima do Sul, MS - CCFATSUL, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com fonte de dados voltada ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Fátima do Sul, MS, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previsto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º. O cadastro de que trata este Decreto tem por objetivo criar um banco de dados permanente, destinado ao mapeamento de todos os envolvidos na área cultural, citados no art. 1º, que possuem sede no Município de Fátima do Sul, MS.

§ 2º. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, nos moldes do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. Poderão se inscrever no CCFATSUL, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Fátima do Sul, MS, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento

de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I-AGENTE INDIVIDUAL (Pessoa Física) artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II-AGENTE COLETIVO (Pessoa Jurídica): grupos, trupe, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III-PONTO DE CULTURA: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV-PONTÃO DE CULTURA: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em recorte temático e identitário;

V-ESPAÇOS CULTURAIS: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 4º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I-Nome/Razão Social;

II-Nome artístico/Nome de Fantasia;

III-CPF/CNPJ

IV-Data de Nascimento/Data de Expedição CNPJ;

V-e-mail;

VI-Endereço completo;

VII-Telefone;

VIII-Redes Sociais, site e blog (link);

IX-área de atuação cultural;

X-Registro Profissional na área cultural;

XI-Integra algum coletivo;

XII-Integra algum espaço/Equipamento/Instituição Cultural;

XIII-Origens da Renda Financeira;

XIV-Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV-Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI-minicurrículo.

§ 1º. Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Fátima do Sul documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros, datado de até três meses anteriores à data de solicitação

da inscrição.

§ 2º. A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 3º. A apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiros deve ser acompanhada de autodeclaração de residência com fundamento na Lei Federal nº 7.115/1993 e na Lei Estadual nº 4.082/2011, sob as penas da lei.

§ 4º. Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência; e,

II- atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020.

Art. 5º. O preenchimento das informações contidas no formulários constantes do Anexo I, II e III deste Decreto é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Parágrafo Único. Aderindo ao Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Art. 6º. O dados cadastrais serão submetidos à análise por parte dos Membros do Comitê Gestor da Cultura e, no caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 7º. Havendo confirmação da veracidade dos dados apresentados o cadastramento será homologado pelo Comitê Gestor, e, caso o agente seja apontado como possível beneficiário de algum programa, deverá apresentar a documentação informada no cadastro ao Comitê Gestor, em original.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado a cada 04 (quatro) meses no Diário Oficial Eletrônico do Município, por meio de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no CCFATSUL será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Fátima do Sul, uma plataforma de Informações e Indicações Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Caso o cadastrante seja beneficiário de algum programa e venha a ocorrer a constatação de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse dos recursos poderão ser suspensos ou cancelados, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como a devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 11. Compõem este Decreto:

I- Anexo I – Ficha de Inscrição;

II- Anexo II – Modelo de Autodeclaração _ Comprovante de

Residência;

III- Anexo III – Forma de Comprovação de Atuação Social ou Profissional nas áreas: Artística e Cultural.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 08 de setembro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº.134/GP/20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020) Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Região Administrativa sede do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (caso se aplique, poderá ser utilizado o	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? ☐ de 2 a 5 anos ☐ de 5 a 10 anos ☐ acima de 10 anos	
Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário. 	
O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo: ☐ 1 a 3 ☐ 4 a 5 ☐ mais de 5. Tipo: _____	
Sobre o imóvel do espaço: ☐ Próprio	



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

Gabinete da Prefeita

☐ Alugado ☐ Cedido pelo Governo ☐ Emprestado de terceiros ☐ Outros. Qual? _____
Áreas de atuação cultural: ☐ artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações ☐ artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações ☐ audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial ☐ música ☐ livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ☐ infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos ☐ manifestações culturais gospel e sacro-religiosas ☐ culturas populares e tradicionais ☐ Outros. Qual? _____
Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realiza-la junto à rede pública de ensino? ☐ Sim ☐ Não
Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?
Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) ☐ Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00) ☐ Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00) ☐ Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00) ☐ Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00) ☐ Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00) ☐ Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)
Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social). Marque todas que se aplicam. ☐ Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.) ☐ Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo) ☐ Bilheteria ☐ Doações em geral ☐ Fomento via Emenda Parlamentar ☐ Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) ☐ Projetos de incentivos Federais ☐ Mensalidades ☐ Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo ☐ Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC ☐ Recursos próprios ☐ Venda de produtos e serviços ☐ Projetos de incentivos Federais



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou FAC com a SECEC nos últimos 12 meses?

() Sim

() Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Fátima do Sul-MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

(Igual à do documento de identificação)

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados.

Ao preencher esse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas, estando ciente das penalidades do Art.299 (*) do Código Penal Brasileiro.

(*) Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 134/GP/20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu

_____, nacionalidade:
_____, estado civil: _____, portador do RG n.º
_____ e CPF n.º _____, declaro ser
residente e domiciliado no seguinte endereço:

_____.
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art.299 (*) do Código Penal Brasileiro.

Fátima do Sul-MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
(Igual à do documento de identificação)

(*) Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 134/GP/20, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)
Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019
Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

Março/2020
Abril/2020
Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (*).

Fátima do Sul-MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
(Igual à do documento de identificação)

(*) Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - Cartazes;

III - Catálogos;

IV - Reportagens;

V - Material publicitário; ou

VI - Contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.